



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5230/2023)

Dê-se ao art. 10 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 10. Ficam revogados:**

**I – o art. 35-A e os incisos I e II do § 6º e os §§ 1º, 3º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do art. 36 e o inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);**

**II – os arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.”**

## JUSTIFICAÇÃO

A reforma instituída em 2017 trouxe consigo a chamada Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, prevendo o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes.

Uma das condicionantes para o repasse de recursos constante na Lei 13.415/2017 é a adoção de projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da LDB, que passou a dispor, a partir de então, sobre a conjugação da Base Nacional Comum Curricular com os itinerários formativos.

Ocorre que, além de o art. 36 da LDB estar sendo modificado pelo Projeto de Lei nº 5230, de 2023, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o



Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Desse modo, revela-se pertinente que, em virtude das mudanças que serão introduzidas na LDB através do PL 5230/2023 e da sanção da Lei 14.640/2023, os recursos previstos no âmbito da Política de Fomento instituída em 2017 sejam no mínimo objeto de repactuação.

A proposição inicial do governo revogava os arts. 13 a 20 da Lei 13.415/2017, assegurando aos Estados e ao Distrito Federal os recursos e as condições de execução estabelecidos na Política de Fomento pactuados até a data de publicação da Lei.

Diante do exposto, a presente emenda, em sintonia com a proposição inicial do governo, almeja a revogação dos arts. 13 a 20 da Lei 13.415/2017.

Sala das sessões, 18 de abril de 2024.

**Senadora Teresa Leitão**  
**(PT - PE)**

